



LEI Nº 1.867 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, do município de Fronteira/MG órgão da Administração Municipal, ligado ao poder executivo, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Fronteira/MG.

Parágrafo Único - O COMTUR tem como objetivo específico implantar a política municipal, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, participar ativamente, por meio de informações técnicas e conhecimentos colhidos por meio de experiências práticas, no processo de elaboração dos principais documentos de regulamentação da atividade turística no nível municipal. Promovendo e incentivando o turismo, visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental de maneira sustentável.

CAPITULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

I - Auxiliar a Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente ou órgão equivalente no planejamento e execução de ações, planos programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;

II - Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo;



III - Acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenhado dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

IV - Orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;

V - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município se faça sob a defesa da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política, propondo normas que contribuam com a produção e adequação de legislação turística, tendo por objetivo a qualidade do turismo municipal;

VI - Fornecer quando solicitado auxílio e informação ao Poder Público e a comunidade, quanto aos programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;

VII - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento do turismo e atividades próximas, objetivando a saúde e o bem – estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

VIII - Participar e opinar sobre a criação de unidade de conservação ou área de especial interesse histórico, arqueológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor; Elaborar e manter disponível relatório anual sobre as atividades do turismo municipal;

IX - Programar juntamente com o poder público convênio com órgãos, entidades e instituições públicas, privadas e nacionais.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O COMTUR será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe Executivo:



I - dois representantes titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, sendo, obrigatoriamente nomeados dois representantes: um titular e um suplente pertencentes à Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente.

II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação.

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

VI - um representante titular e um suplente do Setor de Hotelaria e similares.

VII - um representante titular e um suplente do Setor Gastronômico, bares e similares.

VIII - um representante titular e um suplente do Setor de Eventos/Atrações turísticas e associação de artesãos.

IX - um representante titular e um suplente dos Condomínios e Empreendimentos imobiliários.

X - um representante titular e um suplente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

XI - um representante titular e um suplente do Setor do Comércio varejista de alimentos e bebidas.

§ 1º - A diretoria do COMTUR será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que serão eleitos pelos seus pares em reunião ordinária.

§ 2º - Os membros do COMTUR exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, após deliberação do mesmo e não serão remunerados.



CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, o FUMTUR é uma conta bancária exclusiva, vinculada a administração financeira da Prefeitura, destinada a receber recursos, próprios ou de terceiros. Que será gerida pela Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - Gerenciado pela diretoria executiva do COMTUR, o FUMTUR ficará vinculado à estrutura orçamentária da Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente.

§ 2º - O Fundo Municipal de Turismo é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

Parágrafo Único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Turismo”.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal Turismo – FUMTUR, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgão conveniado;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;



VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma prevista em lei;

IV - Recursos provenientes de convênios com empresas, instituições financeiras, entidades parceiras fundações dentre outros;

V - Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

VI - Recursos Públicos: porcentagem de arrecadação de impostos, arrecadação de eventos, dotação orçamentária específica, recursos de órgãos governamentais, ICMS Turístico, dentre outros.

Parágrafo Único - O ICMS Turístico terá sua transferência direta ao FUMTUR

VII - Taxas de Turismo, doações, repasses diretos, alugueis de espaços públicos, taxas relacionadas a eventos, dentre outros.

CAPITULOS IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As documentações contábeis do Fundo Municipal de Turismo serão rubricadas pelo seu Presidente e Tesoureiro;

Art. 8º - O FUMTUR prestará contas de suas atividades financeiras no encerramento de cada exercício, à Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente.



Art. 9º - O Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 10 - O Estatuto deverá ser aprovado por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá de comum acordo com a diretoria executiva do COMTUR, delegar à autoridade responsável pela Coordenadoria de Turismo e Meio Ambiente a incumbência de autorizar despesa à conta do "Fundo Municipal de Turismo", mas caberá ao Chefe do Executivo assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e não havendo, poderá o Executivo proceder à abertura de crédito especial, anulado total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de recurso.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.671 de 02 de Março de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA - MG., 11 DE SETEMBRO DE 2019.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria